



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 116/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 6 de dezembro de 2015.

Assunto: solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 24/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 25/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 25/2016, o qual altera o art. 41 da Lei Municipal n.º 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto ao cancelamento de débitos lançados, revogando, ainda, a Lei Municipal n.º 3.985, de 08 de outubro de 2014, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 156, inciso III e §3º, da Constituição Federal, artigos 24, §2º, item 1, e 32-A, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e 53, §1º, inciso I, e 198, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA-PINEZI
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

